



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARACER PARLAMENTAR Nº / 2018

(COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 103/2018

(Projeto de Lei do Legislativo)

RELATÓRIO

O projeto de lei em referência, “Dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES. ”, de autoria dos membros da mesa diretora.

A Comissão de legislação, justiça e redação Final já emitiu parecer favorável, assegurando a inexistência de qualquer resquício de iniciativa e competência. Sendo assim, vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

A propositura prever um reajuste de 6,28% nos vencimentos dos servidores públicos pertencentes do quadro efetivo do Poder Legislativo desta casa de Leis.

Conforme justificativa dos autores, vejamos:

Os servidores, ao longo dos últimos anos, foram prejudicados pela ausência de concessão de reajustes e revisão geral de seus vencimentos. Não houve sequer a reposição das perdas inflacionárias neste período, o que caracteriza inconstitucionalidade por omissão, diante da imposição prevista no art. 37 da carta Republicana de 1988.

Assim, no intuito de valorizar o efetivo do legislativo, tenho a honra de propor o presente Projeto de Lei, visando conceder um reajuste de 6,28%.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(...)

Informo que, conforme demonstrativo de impacto anexo, o reajuste não implicará na desobediência dos limites legais e constitucionais de gasto de pessoal, nos termos da alínea “a” do inciso III do artigo 20 c/c artigo 9 da Lei de responsabilidade Fiscal e § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Para fins do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e observando a competência prevista no inciso XXV do artigo 25 da Lei orgânica Municipal, declara-se haver disponibilidade financeira e orçamentaria para socorrer à despesa originada através do presente Projeto de Lei.

Sem mais, tal propositura cumpri com os requisitos legais previstos na legislação vigente, não trazendo abalo as finanças ou orçamento desta Casa de Leis; Este relator entende pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Nota-se que de acordo com o relatório da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de lei em análise obedecer às regras impostas pela Lei Orgânica do Município, bem como está em conformidade com a legislação pátria vigente.

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros infra-assinados, após analisar o presente Projeto, de autoria do Legislativo Municipal, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

VOTO

É a manifestação que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer favorável.

Anchieta – ES, 17 de outubro de 2018.

Sérgio Luiz da Silva Jesus: _____

Relatora

Acompanham o voto do relator:

Richard Otoni Costa: _____

Presidente

Cleber Oliveira da Silva: _____

Membro